



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

PARECERES DOS PÓS-RECURSOS

A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNICENTRO - FAU, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, os pareceres dos pós-recursos do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Prudentópolis-PR, sob Regime Estatutário, interpostos contra as questões da prova objetiva, o Edital de Respostas dos Recursos e o Gabarito Definitivo.

Art. 1º - Conforme Edital de Abertura, no caso de anulação de questão da prova objetiva, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos, inclusive aos que não tenham interposto recurso.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

AGENTE ADMINISTRATIVO

QUESTÃO 32 – GABARITO ANULADO

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao pós-recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será ANULADA, tendo em vista que de acordo com a Nova Lei das Licitações (Lei 14.133/2021, de 01/04/2021), em seu artigo 95 da Lei nº 14.133, menciona que o instrumento de contrato é obrigatório como apresentado na questão formulada pela banca, e dispõe sobre a nulidade do contrato verbal, salvo o de pequenos valores, e estipula este não superior a R\$ 10.000,00.

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

- I - dispensa de licitação em razão de valor;



II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Referência Bibliográfica:

BRASIL. Lei nº 14.133 de 01/04/2021. Lei das Licitações e Contratos Administrativos.

Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm.

Data de acesso: 10/04/2024.

ANALISTA CONTÁBIL

QUESTÃO 32 – GABARITO SEGUE MANTIDO

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão seguirá MANTIDA, tendo em vista que, conforme demonstrado na Resposta ao Recurso, o valor lançado incorretamente foi de R\$ 27.000,00. Para clarificar o entendimento, vamos utilizar o seguinte exemplo.

Saldo de R\$ 100.000,00 DEVEDOR na conta corrente – AC e saldo de R\$ 50.000,00 CREDOR na conta Fornecedores.

O lançamento correto seria um crédito na conta corrente e um débito na conta Fornecedores, de forma que os saldos corretos seriam:

R\$ 83.000,00 (DEVEDOR) Conta corrente

R\$ 23.000,00 (CREDOR) Fornecedores

Sabendo que os lançamentos foram realizados de forma invertida, ou seja, a conta que deveria receber o crédito recebeu um lançamento a débito e vice-versa.



Os saldos após os lançamentos Incorretos os saldos identificados foram os seguintes:

R\$ 127.000,00 (DEVEDOR) Conta corrente

R\$ 77.000,00 (CREDOR) Fornecedores

Diante do exposto, fica claro que o valor para corrigir os lançamentos é R\$ 54.000,00:

R\$ 127.000,00 (DEVEDOR) – R\$ 54.000,00 (CREDOR) = R\$ 83.000,00 (DEVEDOR)

R\$ 77.000,00 (CREDOR) – R\$ 54.000,00 (DEVEDOR) = R\$ 23.000,00 (CREDOR)

Referência Bibliográfica: Normas Brasileiras de Contabilidade.

CONTADOR

QUESTÃO 40 – GABARITO SEGUE MANTIDO

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão seguirá MANTIDA, tendo em vista que a alternativa A está incorreta, conforme demonstraremos abaixo:

A alternativa versa sobre os créditos adicionais suplementares.

Os créditos adicionais suplementares são utilizados como reforço de dotação orçamentária, ou seja, não se tratam de despesas urgentes e imprevistas.

Todas as despesas orçamentárias necessitam apreciação do Poder Legislativo para sua ocorrência, inclusive a abertura de créditos adicionais, com exceção dos créditos adicionais extraordinários. Considerando que a afirmativa mencionou ESPECIFICAMENTE créditos adicionais suplementares, não restam dúvidas de que se trata de uma despesa orçamentária e EXIGE análise e autorização do Poder Legislativo para sua ocorrência, conforme estabelece o art. 42 da Lei Federal nº 4.320/1964:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

O referido artigo menciona que os créditos adicionais suplementares serão autorizados por Lei, ou seja, NECESSITAM de análise por parte do Poder Legislativo.



Foi apresentado um Recurso alegando que a alternativa “D” estaria incorreta, mas o Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei

Na resposta dos Recursos foi mencionado que a alternativa D está correta.

Considerando que o Enunciado pedia a questão INCORRETA, somente a alternativa C responde corretamente ao Enunciado, de forma que o Gabarito deve ser mantido na letra C.

Referência Bibliográfica: Arts. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964

ORIENTADOR SOCIAL

QUESTÃO 32 – GABARITO SEGUE MANTIDO

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao pós-recurso interposto, temos a esclarecer que a questão seguirá MANTIDA, tendo em vista que os serviços de acolhimento são aqueles destinados a acolher, provisória e excepcionalmente, crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados. Têm a finalidade de garantir, a essas crianças e adolescentes, proteção integral e reinserção familiar ou sua colocação em família substituta.

Os serviços de acolhimento podem ocorrer tanto em ambientes institucionais (de natureza governamental ou não governamental), quanto em ambientes familiares (acolhimento familiar). Conforme o documento Orientações Técnicas: serviço de acolhimento para crianças e adolescentes – aprovado pela Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01, de 18 de junho de 2009: Os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes integram os Serviços de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sejam eles de natureza público-estatal ou não-estatal, e devem pautar-se nos pressupostos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), do Plano Nacional



de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes a Convivência Familiar e Comunitária, da Política Nacional de Assistência Social; da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, da Norma Operacional Básica do SUAS e no Projeto de Diretrizes das Nações Unidas sobre Emprego e Condições Adequadas de Cuidados Alternativos com Crianças. (MPMG, 2020, p. 13).

Quais as modalidades de serviços de acolhimento:

Abrigo Institucional: Serviço que oferece acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

O serviço deve ter aspecto semelhante ao de uma residência e estar inserido na comunidade, em áreas residenciais, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade. Deve ofertar atendimento personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário das crianças e adolescentes atendidos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local (BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Nacional de Assistência Social. Orientações Técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes. Brasília, 2009 (p. 68).

Casa-lar: Serviço de acolhimento provisório oferecido em unidades residenciais, nas quais pelo menos uma pessoa ou casal trabalha como educador/cuidador residente – em uma casa que não é a sua – prestando cuidados a um grupo de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta. Esse tipo de serviço visa estimular o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar, promover hábitos e atitudes de autonomia e de interação social com as pessoas da comunidade. Com estrutura de uma residência privada, deve receber supervisão técnica, localizar-se em áreas residenciais da cidade e seguir o padrão socioeconômico da comunidade onde estiverem inseridas.



O serviço deve organizar ambiente próximo de uma rotina familiar, proporcionar vínculo estável entre o educador/cuidador residente e as crianças e adolescentes atendidos, além de favorecer o convívio familiar e comunitário dos mesmos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, devendo atender a todas as premissas do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que diz respeito ao fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, e oferecimento de oportunidades para a (re)inserção na família de origem ou substituta. (BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Nacional de Assistência Social. Orientações Técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes. Brasília, 2009, p. 75)

República: Serviço de acolhimento que oferece apoio e moradia subsidiada a grupos de jovens em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social; com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados; em processo de desligamento de instituições de acolhimento, que não tenham possibilidade de retorno à família de origem ou de colocação em família substituta e que não possuam meios para seu autossustento. Com a estrutura de uma residência privada, deve receber a supervisão técnica e localizar-se em áreas residenciais da cidade, seguindo o padrão socioeconômico da comunidade onde estiverem inseridas, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista socioeconômico, da comunidade de origem dos usuários. A república oferece atendimento durante o processo de construção de autonomia pessoal e possibilita o desenvolvimento de auto-gestão, autossustentação e independência. Possui tempo de permanência limitado, o qual pode ser avaliado e prorrogado em função do projeto individual formulado em conjunto com o profissional de referência. (BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Nacional de Assistência Social. Orientações Técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes. Brasília, 2009, p. 94.

Serviço de Acolhimento Familiar: Serviço que organiza o acolhimento, em residências de famílias acolhedoras cadastradas, de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para adoção. Propicia o atendimento em ambiente familiar, garantindo atenção individualizada e convivência comunitária, permitindo a continuidade da socialização da criança/adolescente. Trata-se de um serviço de acolhimento provisório, até que seja viabilizada uma



solução de caráter permanente para a criança ou adolescente – reintegração familiar ou, excepcionalmente, adoção. É uma modalidade de acolhimento diferenciada, que não se enquadra no conceito de abrigo em entidade, nem no de colocação em família substituta, no sentido estrito, porém podendo ser entendido como regime de colocação familiar preconizado no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente. (BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Nacional de Assistência Social. Orientações Técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes. Brasília, 2009, p. 82 e 83).

Referência Bibliográfica: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS | CAODCA. SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES PERGUNTAS E RESPOSTAS. Disponível em https://www.mpmg.mp.br/data/files/C6/E6/36/81/C3A0D710917B50D7860849A8/Cartilha%20Servicos%20de%20Acolhimento%20para%20Crianças%20e%20Adolescentes-Perguntas%20e%20Respostas%20_MPMG-CAODCA_.pdf

PSICÓLOGO – I

QUESTÃO 31 – GABARITO SEGUE MANTIDO

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao pós-recurso interposto, temos a esclarecer que a questão seguirá MANTIDA, tendo em vista que, conforme o disposto na NOB SUAS, esclarecendo que o pedido na questão foi uma das seguranças afiançadas pela referida NOB SUAS, sendo que a alternativa D apresenta corretamente uma delas. As alternativas A, B e C apresentam diretrizes estruturantes da gestão do SUAS e a alternativa E apresenta um princípio ético para a oferta da proteção socioassistencial no SUAS.

Referência Bibliográfica:

https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/NOBSUAS_2012.pdf, páginas 16/17.



QUESTÃO 41 – GABARITO SEGUE MANTIDO

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao pós-recurso interposto, temos a esclarecer que a questão seguirá MANTIDA, tendo em vista que, segue o trecho da obra utilizada: “Seleção contingente – se os candidatos passarem nos métodos de seleção substantiva, estão prontos para ser contratados, dependendo de uma última avaliação. Um método contingente comum é o exame toxicológico” (Robbins, 2011, p. 538). Nas demais alternativas não constam métodos da seleção contingente.

Referência Bibliográfica: Robbins, Stephen P. Comportamento organizacional / Stephen P. Robbins, 14. Ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2011, p. 538.

QUESTÃO 45 – GABARITO SEGUE MANTIDO

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao pós-recurso interposto, temos a esclarecer que a questão seguirá MANTIDA, tendo em vista que, (A) Desenvolver ações intersetoriais de prevenção e redução de danos em parceria com organizações governamentais e da sociedade civil (este trecho da alternativa está certo), e, diversificação das estratégias de cuidado (este trecho está incorreto), portanto a alternativa está INCORRETA, necessitando estar inteiramente CORRETA em relação ao conteúdo apresentado.

A alternativa A está incorreta: “diversificação das estratégias de cuidado” é uma das diretrizes para o funcionamento da Rede de Atenção Psicossocial (ver artigo 2º da referência bibliográfica).

Referência Bibliográfica:

https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt3088_23_12_2011_re p.html



QUESTÃO 46 – GABARITO SEGUE MANTIDO

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao pós-recurso interposto, temos a esclarecer que a questão seguirá MANTIDA, tendo em vista que a questão foi elaborada corretamente conforme a referência bibliográfica indicada, trecho utilizado: “As funções perturbadas fazem pressentir transtornos subjacentes, ligados à personalidade inteira, atingida na sua estrutura e em seu modo de existir.” (p. 138).

Referência Bibliográfica: Dalgalarrondo, Paulo. Psicopatologia e semiologia dos transtornos mentais / Paulo Dalgalarrondo. 3ª edição. Porto Alegre: Artmed, 2019, p. 138.

O autor em questão produz obras científicas (apartadas de senso comum ou opiniões).

QUESTÃO 47 – GABARITO SEGUE MANTIDO

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao pós-recurso interposto, temos a esclarecer que a questão seguirá MANTIDA, tendo em vista que a questão foi elaborada corretamente conforme a referência bibliográfica indicada.

Referência Bibliográfica: Artigo: Reforma Psiquiátrica Brasileira: dos seus Antecedentes aos Dias Atuais de Dayane Degner Ribeiro Brasil e Annie Jeannine Bisso Lacchini <https://revistapsicofae.fae.edu/psico/article/view/343/211>

QUESTÃO 48 – GABARITO SEGUE MANTIDO

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao pós-recurso interposto, temos a esclarecer que a questão seguirá MANTIDA, tendo em vista que a questão foi elaborada corretamente conforme a referência bibliográfica indicada, trecho empregado: “É a chamada teoria da avaliação cognitiva, que sustenta que a introdução de recompensas externas, como pagamento, para trabalhos que eram anteriormente gratificantes apenas por seu conteúdo, tendem a reduzir a motivação intrínseca para realizá-los. A teoria da avaliação cognitiva defende que as recompensas extrínsecas reduzem o interesse



intrínseco em uma tarefa se elas foram vistas como forma de controle da organização sobre o comportamento dos trabalhadores. Quando alguém é pago por um trabalho, tem a impressão de que aquilo é menos uma coisa que ele quer fazer e mais uma coisa que ele tem de fazer” (p. 203).

Referência Bibliográfica: Robbins, Stephen P. Comportamento organizacional / Stephen P. Robbins, 14. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2010, p. 203.

TÉCNICO AGRÍCOLA

QUESTÃO 41 – GABARITO SEGUE MANTIDO

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao pós-recurso interposto, temos a esclarecer que a questão seguirá MANTIDA, tendo em vista que conforme consta no enunciado da questão “Controle biológico pode ser definido, de forma simples, como um fenômeno natural que consiste na regulação do número de plantas e animais por inimigos naturais, os quais se constituem nos agentes de mortalidade biótica (BERTI FILHO & MACEDO, 2011)”. Posteriormente, esta expressão foi usada para designar todas as formas de controle alternativas aos produtos químicos, que envolvessem métodos biológicos. Assinale a alternativa que não se enquadra na designação controle biológico.

As alternativas tinham por objetivo apresentar formas de controle que substituíssem o uso dos produtos químicos. De acordo com Fontes e Valadares (2020), nos últimos anos, tem havido aumento progressivo do interesse pelo controle biológico. A relevância do problema das pragas, incluindo doenças de plantas e problemas com plantas infestantes em geral, bem como o aumento da invasão de novas pragas nas últimas décadas, em particular, constituem claramente as principais razões desse interesse. Para impedir a invasão de plantas, animais e microrganismos em áreas naturais ou intocadas, o controle biológico é frequentemente visto como a única opção viável, por essa razão houve também, no mundo, um aumento do controle biológico de espécies invasoras em áreas de conservação. Embora tenha havido esforços para desenvolver métodos químicos de controle de pragas que representem menor risco para os seres humanos e o meio ambiente, prevê-se que os agrotóxicos permanecerão como principal estratégia de controle de pragas ainda por muito tempo. Portanto, a expectativa de reduzir o uso de agrotóxicos continua sendo um dos principais incentivos para o estudo e o desenvolvimento do controle



biológico. O número de indivíduos de uma população é controlado tanto por processos ecológicos abióticos, como chuvas e temperaturas extremas, quanto bióticos, como abundância de alimentos ou presença de inimigos naturais. Além disso, a perturbação causada por atividade antrópica também pode influenciar essa população. Por exemplo, os ambientes agrícolas sofrem forte interferência humana na busca por favorecer a abundância de uma ou de poucas espécies cultivadas. Isso resulta em uma concentração de recursos homogêneos que pode afetar as populações dos diferentes organismos ali presentes trazendo possíveis consequências indesejáveis, como, por exemplo, o surto populacional de pragas. Uma forma de buscar simular o equilíbrio populacional dinâmico que ocorre nos ambientes de vegetação natural é promover o controle biológico, que é um serviço ecossistêmico resultante da ação dos inimigos naturais.

A definição do termo foi discutida e debatida por diferentes autores ao longo dos anos, segundo as mesmas autoras. Por exemplo, DeBach e Rosen (1991) definiram o termo como qualquer redução de populações de plantas ou animais por inimigos naturais que ocorra em áreas naturais ou manejadas. Mais recentemente, Heimpel e Mills (2017) optaram por uma definição de controle biológico que reconhece as relações ecológicas subjacentes que caracterizam o controle biológico e incluem interações diretas e indiretas entre populações de organismos-alvo, agentes de controle biológico, seres humanos e seus recursos.

Ainda, de acordo com Fontes e Valadares (2020), o manejo dos agroecossistemas para o fornecimento destes recursos adicionais pode ser feito por meio de práticas agronômicas de diversificação da vegetação das propriedades, como cultivo de plantas para adubação e cobertura do solo, barreiras e corredores de vegetação em torno das áreas cultivadas e culturas consorciadas nos talhões de cultivo. Em relação ao emprego da queima de restos culturais, destruição de ramos e frutos atacados como alternativa ao uso de produtos químicos, o questionamento não era ser contra ou a favor ao emprego, mas apenas a consideração da possibilidade de uso. Segundo Summitagro (2021), as queimadas podem ocorrer de forma natural ou ser provocadas. Em ambientes como o cerrado brasileiro, o fogo favorece a renovação do bioma, uma vez que sementes de algumas espécies de plantas germinam no calor. Nesse caso, a restauração da vegetação é rápida e ocorre sem intervenção humana. Entretanto, a maioria dos incêndios acontece por ação direta do homem e, geralmente, é realizada em áreas agrícolas, de pecuária e silvicultura. Fato esse, que, em casos específicos, podem até ter autorização legal. Se considerarmos o exposto pelo Grupo de Trabalho (GT) Citricultura, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI, 2024) a uma situação específica como



controle do greening, a queima é recomendada. A eliminação de um pomar cítrico com elevada incidência de greening, por meio do arranquio e da queima dos restos culturais, pode ser uma medida eficaz para interromper a propagação da doença. Neste ponto, é importante destacar que o fogo não é uma medida obrigatória e recomendada para eliminação de plantas com greening, mas é a prática, na maioria das vezes, mais acessível ao citricultor, sob os pontos de vistas técnico e econômico.

Destaca-se que existe a possibilidade da adoção de outras medidas de controle para a eliminação do pomar, como o uso de máquinas e equipamentos trituradores de troncos, ramos e folhas e a eliminação de possíveis novas brotações dos porta-enxertos, se estes permanecerem no solo. Antes de realizar a queima controlada para fins fitossanitários, o citricultor deve consultar, no âmbito paulista, os órgãos competentes para orientação dos processos técnicos, administrativos e legais para a autorização, como a CATI, Defesa Agropecuária e a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (Cetesb).

Referência Bibliográfica: Fontes, E.M.G.; Valadares, M.C. Controle biológico de pragas da agricultura. Inglis, editoras técnicas. – Brasília, DF: Embrapa, 2020.

Grupo de Trabalho (GT) Citricultura da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI). Disponível em:

https://www.cati.sp.gov.br/portal/themes/unify/arquivos/produtos-e-servicos/acervo-tecnico/CR%2061%20Greening%20-%20GT%20Citricultura%202_2024.pdf. Acesso em 10/04/2024.

SUMMITAGRO - Estadão. Disponível em:

<https://summitagro.estadao.com.br/sustentabilidade/queimadas-como-agricultores-podem-ajudar-na-recuperacao-de-areas/2021>.

Acesso em 10/04/2024.

TÉCNICO EM INFORMÁTICA

Justificativa: Prezados candidatos, compulsando o erro material referente ao valor por questão da matéria de língua portuguesa, que estava em desacordo com o publicado no Edital de Abertura, esta Fundação verificou o erro e foi corrigido no Edital de pós-recurso.